**I - INEXIBILIDADE Nº 027/2025**

**1 –** A Prefeitura Municipal de Nova Fátima (PR), sito à Rua Dr. Aloysio de Barros Tostes, 420, Nova Fátima, Estado do Paraná, pela presente informa Vossa Senhoria da Inexigibilidade para **Carona da Ata de Registro de Preços nº 103/2024 do município de Andirá/PR,** cujo objeto é a Contratação de empresa especializada em serviços de engenharia elétrica, com cadastro junto à COPEL, para futura e eventual prestação de serviços com fornecimento de materiais, equipamentos e elaboração de projetos executivos, com o objetivo de ampliar e manter a rede de média e baixa tensão, iluminação pública em espaços públicos e demais serviços, com base nas Unidades de Serviço (US) determinadas nos Manuais de Instruções Técnicas (MIT) da COPEL, atendendo a Secretária Municipal de Viação e Serviços Públicos.

**2 – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:**

**2.1** O presente processo licitatório reger-se-á pelas normas constantes da Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021, com as atualizações que lhe foram introduzidas e pelas disposições gerais e especiais deste edital.

**3 – DO OBJETO:**

**3.1** Carona da Ata de Registro de Preços nº 103/2024 do município de Andirá/PR, cujo objeto é a Contratação de empresa especializada em serviços de engenharia elétrica, com cadastro junto à COPEL, para futura e eventual prestação de serviços com fornecimento de materiais, equipamentos e elaboração de projetos executivos, com o objetivo de ampliar e manter a rede de média e baixa tensão, iluminação pública em espaços públicos e demais serviços, com base nas Unidades de Serviço (US) determinadas nos Manuais de Instruções Técnicas (MIT) da COPEL, atendendo a Secretária Municipal de Viação e Serviços Públicos.

**4 - DO PAGAMENTO E VALOR**

**4.1** O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias contados da data da efetiva entrega, através de crédito em conta corrente mediante apresentação da Nota Fiscal eletrônica devidamente atestada pela solicitante, acompanhada obrigatoriamente da CND de Tributos Federais, Estaduais e Municipais, CRF, FGTS, CNDT.

**4.2** A contagem do prazo citado no subitem anterior se dará a partir da data do aceite da Nota Fiscal, obedecidas às exigências ali expressas.

**4.3** A Nota Fiscal Eletrônica deverá ser emitida conforme cada município solicitante ou conforme orientação na AF-Autorização de Fornecimento.

**4.4** Caso a licitante vencedora seja beneficiária de imunidade ou isenção fiscal, deverá apresentar, juntamente com a Nota Fiscal, a devida comprovação, a fim de evitar a retenção na fonte dos tributos e contribuições, conforme legislação em vigor.

**4.5** Havendo erro na Nota Fiscal ou circunstâncias que impeçam a liquidação da despesa, aquela será devolvida à contratada, e o pagamento ficará pendente até que a mesma providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal, não acarretando qualquer ônus para os municípios.

**4.6 -** Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que o Contratado não tenha concorrido para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pelo Contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

EM = I x N x VP, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016437, assim apurado:

I =

(TX)

I = I = 0,00016437

(6/100) TX = Percentual da taxa anual = 6%.

365

**5 – DO PRAZO DE EXECUÇÃO E VIGENCIA**

**5.1** O presente Contrato terá a validade de **12 (doze) meses.**

**6 — DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

**6.1** - As despesas com o presente contrato correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

|  |  |  |
| --- | --- | --- |
| **Ano da Despesa** | **Código Despesa** | **Elemento** |
| 2025 | 6 | 339039 |
| 2025 | 13 | 339039 |
| 2025 | 30 | 339039 |
| 2025 | 19 | 339039 |
| 2025 | 37 | 339039 |
| 2025 | 41 | 339039 |
| 2025 | 48 | 339039 |
| 2025 | 55 | 339039 |
| 2025 | 61 | 339039 |
| 2025 | 67 | 339039 |
| 2025 | 74 | 339039 |
| 2025 | 77 | 339039 |
| 2025 | 84 | 339039 |
| 2025 | 89 | 339039 |
| 2025 | 99 | 339039 |
| 2025 | 106 | 339039 |
| 2025 | 109 | 339039 |
| 2025 | 116 | 339039 |
| 2025 | 119 | 339039 |
| 2025 | 125 | 339039 |
| 2025 | 131 | 339039 |
| 2025 | 137 | 339039 |
| 2025 | 143 | 339039 |
| 2025 | 149 | 339039 |
| 2025 | 153 | 339039 |
| 2025 | 155 | 339039 |
| 2025 | 157 | 339039 |
| 2025 | 167 | 339039 |
| 2025 | 170 | 339039 |
| 2025 | 177 | 339039 |
| 2025 | 194 | 339039 |
| 2025 | 210 | 339039 |
| 2025 | 226 | 339039 |
| 2025 | 238 | 339039 |
| 2025 | 246 | 339039 |
| 2025 | 256 | 339039 |
| 2025 | 264 | 339039 |
| 2025 | 276 | 339039 |
| 2025 | 282 | 339039 |
| 2025 | 289 | 339039 |
| 2025 | 293 | 339039 |
| 2025 | 298 | 339039 |
| 2025 | 303 | 339039 |
| 2025 | 310 | 339039 |
| 2025 | 320 | 339039 |
| 2025 | 324 | 339039 |
| 2025 | 326 | 339039 |
| 2025 | 328 | 339039 |
| 2025 | 330 | 339039 |
| 2025 | 333 | 339039 |
| 2025 | 335 | 339039 |
| 2025 | 357 | 339039 |
| 2025 | 369 | 339039 |
| 2025 | 383 | 339039 |
| 2025 | 390 | 339039 |
| 2025 | 395 | 339039 |
| 2025 | 399 | 339039 |
| 2025 | 410 | 339039 |
| 2025 | 419 | 339039 |
| 2025 | 429 | 339039 |
| 2025 | 445 | 339039 |
| 2025 | 450 | 339039 |

**7 – DA EXECUÇÃO, ENTREGA, RECEBIMENTO DO OBJETO E DA FISCALIZAÇÃO**

**7.1 –** Forma de execução do serviço: Serviço não continuado sem dedicação exclusiva de mão de Obra.

**7.2** - Prazo(s): 05 dias a partir da Nota de Autorização de Despesa (NAD).

**7.3 -** Local(is): o serviço deverá ser prestado no local a ser informado na Nota de Autorização de Despesa (NAD).

**7.4 -** Regime de execução dos serviços: Serviços

**7.5 -** Os serviços devem ser recebidos provisoriamente, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo detalhado, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico, no prazo de 05 (cinco) dias.

**7.6 -** Cabe ao fiscal do Contrato avaliar o caso concreto para o fim de fixar prazo para as correções.

**7.7 -** Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de 10 (dez) dias, contados do recebimento provisório, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais.

**7.8 -** Na hipótese da verificação a que se refere o item anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.

**7.9 -** O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do fornecimento do objeto ou do serviço, nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato, nos limites estabelecidos pela lei ou pelo contrato.

**7.10 -** Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando estiverem em desacordo com as especificações constantes do termo de referência, da proposta ou do contrato, podendo ser fixado pelo fiscal do contrato, avaliado o caso concreto, um prazo para a substituição do bem, ou o refazimento do serviço, à custa do contratado, e sem prejuízo da aplicação das penalidades.

7.11. O recebimento do bem, a fiscalização e o acompanhamento da execução do contrato, a fim de verificar a conformidade deles, a fim de verificar a conformidade dele com as especificações técnicas dispostas no mesmo, com as especificações técnicas dispostas no mesmo serão efetuados pelos servidores fiscais de Contratos:

* ***Susana Maria Guimarães da Silva Lima, responsável pela Administração, Secretaria da Agricultura, Esporte e Obras, Viação e Serviços Urbanos – Portaria nº 102/2025;***
* ***Maria Célia Virgílio, responsável pela Secretaria de Educação – Portaria nº 050/2025;***
* ***Wellington Augusto de Oliveira, responsável pela Secretaria de Saúde – Portaria nº 069/2025;***
* ***Rosana Tavares Sobottka, responsável pela Secretaria de Assistência Social – Portaria nº 051/2025;***

7.12 A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade do fornecedor, ainda que resultem de condições técnicas, vícios redibitórios ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, e, na ocorrência desta, não implica na responsabilidade da administração e de seus agentes e prepostos.

7.13. A gestão do contrato, independente da secretaria ou setor, será realizada pela servidora publica **Keila da Silva Ramos, portaria nº 064/2025.**

**8 – DIREITOS E RESPONSABILIDADES**

**8.1** - Cumprir o objeto da Ata de Registro, executando os serviços especificados no Anexo 01 do Processo nº 349/2024 e adjudicados no Pregão Eletrônico nº 090/2024 dentro do prazo determinado pelo Município de Andirá, de acordo com o preço registrado.

**8.2** - A CONTRATADA é responsável direta e exclusiva pela execução do objeto desta Ata de

Registro e, consequentemente, responde civil, criminal e ambientalmente por todos os danos e

prejuízos que, na execução dele, venha direta ou indiretamente, provocar ou causar para o CONTRATANTE ou para terceiros.

**8.3** - Assumir inteira responsabilidade pelos danos ou prejuízos causados direta ou indiretamente ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de dolo ou culpa na execução do objeto desta Ata de Registro, diretamente por seu preposto e/ou empregados, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou acompanhamento feito pelo CONTRATANTE. Nessa hipótese o CONTRATANTE poderá reter pagamentos devidos à CONTRATADA, na proporção dos prejuízos verificados, até a solução da pendência.

**8.4** - Ser a única responsável para com seus empregados, no que concerne ao cumprimento da legislação trabalhista, previdência social, seguro de acidentes do trabalho ou quaisquer outros encargos previstos em lei, em especial no que diz respeito às normas de segurança do trabalho, previstas na Legislação Federal (Portaria n.º 3.214 de 08/07/1978, do Ministério do Trabalho), sendo que o seu descumprimento poderá motivar a aplicação de multas por parte da CONTRATANTE ou rescisão contratual com a aplicação das sanções cabíveis.

**8.5** - Comunicar a CONTRATANTE, por escrito, no prazo máximo de 2 (dois) dias, quaisquer alterações ocorridas no Contrato Social durante o prazo de vigência da Ata de Registro de prestação dos serviços, bem como apresentar documentos comprobatórios.

**8.6** - Sujeitar-se a mais ampla e irrestrita fiscalização por parte da CONTRATANTE por intermédio de preposto constituído a acompanhar a execução da Ata de Registro, prestando todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados e atendendo às reclamações formuladas.

**8.7**- Cumprir todas as leis e posturas federais, estaduais e municipais pertinentes e responsabilizar-se por todos os prejuízos decorrentes de infrações a que houver dado causa.

**8.8** - A CONTRATADA responderá por todos os encargos, frete e obrigações de natureza trabalhista, previdenciária, fiscal, acidentária, administrativa, civil e comercial resultantes da correta execução do contrato.

**9 - DAS PENALIDADES**

9.1. – O fornecedor/prestador sujeitar-se-á, em caso de inadimplemento de suas obrigações,

definidas neste instrumento ou em outros que o complementem, as seguintes multas, sem prejuízo das sanções legais, Art. 86 a 88 da Lei 8.666/93 e responsabilidades civil e criminal:

a) 5,0% (cinco) por dia de atraso, na entrega do objeto licitado, calculado sobre o valor

correspondente a parte inadimplida, até o limite de 10 (dez) dias.

b) até 20% (vinte) sobre o valor da AF – Autorização de Fornecimento, pelo descumprimento de

qualquer cláusula do contrato.

9.2 – O fornecedor/prestador que convocado dentro do prazo de validade da sua proposta não

celebrar o acordo decorrente do registro de preços ou não tenha retirado o instrumento equivalente, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa, exigida para a licitação, ensejarem o retardamento da execução do certame, não mantiverem a proposta, falharem ou fraudarem na execução do acordo, comportarem-se de modo inidôneo, fizerem declaração falsa

ou cometerem fraude fiscal, poderão ser aplicadas, conforme o caso, as seguintes sanções, sem prejuízo da reparação dos danos causados à Administração pelo infrator:

a) advertência;

b) multa;

c) suspensão temporária do direito de licitar, de contratar com a Administração pelo prazo de até 02 (dois) anos;

d) declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

9.3- O atraso justificado e injustificado referente à entrega do objeto licitado por um prazo superior a 10 (dez) dias, considerará descumprimento total do contrato, podendo o licitador aplicar a penalidade prevista no item 11.2, alínea “c”.

9.4 - Nenhuma sanção será aplicada sem o devido processo administrativo, que prevê defesa prévia do interessado e recurso nos prazos definidos em lei, sendo-lhe franqueada vista ao processo.

9.5 - O prazo para pagamento das multas será de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação da CONTRATADA. A critério da Administração e em sendo possível, o valor devido será descontado da importância que a mesma tenha a receber da CONTRATANTE. Não havendo pagamento pela empresa, o valor será inscrito como dívida ativa, sujeitando-se ao processo executivo.

**10 - DA FRAUDE E CORRUPÇÃO**

10.1 - Para os propósitos desta cláusula, definem-se as seguintes práticas:

a) **“prática corrupta”:** oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;

b) **“prática fraudulenta”:** a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;

c) **“prática conluiada”:** esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;

d) **“prática coercitiva”:** causar dano ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato.

e) **“prática obstrutiva”:** (i) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista acima; (ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.

10.2 - Na hipótese de financiamento, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, este organismo imporá sanção sobre uma empresa ou pessoa física, inclusive declarando-a inelegível, indefinidamente ou por prazo determinado, para a outorga de contratos financiados pelo organismo se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da empresa, diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar da licitação ou da execução um contrato financiado pelo organismo.

10.3 - Considerando os propósitos das cláusulas acima, a CONTRATADA concorda e autoriza que, na hipótese de o contrato vir a ser financiado, em parte ou integralmente, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, o organismo financeiro e/ou pessoas por ele formalmente indicadas possam inspecionar o local de execução do contrato e todos os documentos, contas e registros relacionados à licitação e à execução do contrato.”

**11 – DA RESCISÃO**

11.1 – O presente Contrato poderá ser rescindido por acordo das partes ou unilateralmente pela CONTRATANTE, nos casos previstos na legislação vigente, mediante comunicação prévia de 30 (trinta) dias, ou a qualquer tempo, caso ocorra descumprimento das cláusulas ora estipuladas.

**12 - DISPOSIÇÕES FINAIS**

12.1 – O presente Contrato obriga diretamente as partes e seus sucessores, aos quais serão transferidos os direitos e obrigações ora estipulados. O presente contrato poderá ser modificado, alterado ou aditado através de documento escrito e assinado pelas partes contratantes;

**13 - DO FORO**

13.1 - O foro para qualquer ação oriunda deste Contrato é o da PREFEITURA, renunciando-se a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

Nova Fátima - Paraná, 19 de agosto de 2025.

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

AGENTE DE CONTRATAÇÃO